# PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**


Protocolo nº 867/2025 Data: 06/06/2025 Hora: 15:16

**PL Nº 40/2025**

Selo de Protocolo Adicionado em 11/06/2025 às 15:26

*"Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Monte Mor, e dá outras providências".*

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, III, da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Monte Mor, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Monte Mor será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo Único. A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave V8L-D2025-XAu

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará a forma e percentual de repartição da arrecadação líquida prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A arrecadação líquida auferida com a comercialização dos produtos lotéricos corresponde ao produto da arrecadação bruta menos o valor correspondente aos prêmios pagos aos apostadores que se sagrarem vencedores, o imposto de renda incidente sobre a premiação e o custeio e manutenção.

§ 3º Serão revertidos ao Poder Executivo, para aplicação nas áreas elencadas neste artigo, os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos apostadores contemplados.

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave V8L-D2025-XAu

Art. 7º O município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva dos agentes operadores a fixação dos valores de apostas, bilhetes previamente numerados e respectivas frações, cartelas raspáveis e outros produtos lotéricos a serem cobrados dos apostadores, observado o disposto nas normas de proteção e de defesa do consumidor, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, notadamente o previsto no inciso X de seu art. 39.

Art. 9º Os produtos lotéricos terão circulação adstrita aos limites do Município de Monte Mor.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 30 de maio de 2025.

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**

**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 02/06/2025 08:22:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br


Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave V8L-D2025-XAu

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave V8L-D2025-XAu

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Monte Mor e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de

investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

Monte Mor, 30 de maio de 2025.

**MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 02/06/2025 08:20:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Anexo: Projeto de lei e Justificativa.**
**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Vereador Webert Donizete Carvalho**
**M.D. Presidente da Câmara de Vereadores**
**Monte Mor – Estado de São Paulo**


Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave V8L-D2025-XAu